

Políticas Públicas e Planejamento Participativo: Limites e Possibilidades no Desenho Regimental da Conferência Nacional de Educação 2024

*Public Policies and Participatory Planning: Limits and Possibilities in the
Regimental Design of the 2024 National Education Conference*
*Políticas Públicas y Planeamiento Participativo: Límites y Posibilidades en el
Diseño Regimental del Congreso Nacional De Educación 2024*

SILVINA JULIA FERNÁNDEZ¹

Resumo: Neste artigo, através da análise documental das resoluções e do regimento geral que convocaram a CONAE 2024, examinamos se a legislação colaborou com o seu planejamento participativo, contextualizando histórica e conjunturalmente com base em Avritzer (2008) e Dourado (2009; 2019). Vimos que o desenho legal garante capacidade representativa e deliberativa, influenciando a agenda e o desenho de uma política de Estado, posteriormente reforçada com a sanção da Lei Complementar Nº 220/2025, que assegurou a sua institucionalidade, independentemente da vontade dos governantes.

Palavras-chave: Conferência Nacional de Educação; Plano Nacional de Educação; planejamento participativo; desenho participativo interativo.

Abstract: *In this article, through a document analysis of the resolutions and the general regulations that convened CONAE 2024, we examine whether the legislation contributed to its participatory planning, providing a historical and conjunctural contextualization based on Avritzer (2008) and Dourado (2009; 2019). We found that legal design guarantees representative and deliberative capacity, influencing the agenda and the design of a State policy, which was subsequently reinforced by the enactment of Supplementary Law No. 220/2025, ensuring its institutional nature, regardless of the will power of government officials.*

Keywords: *National Education Conference; National Education Plan; participatory planning; interactive participatory development.*

1 Orcid: <https://orcid.org/0000-0003-1879-5131>. Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), Faculdade de Educação, Rio de Janeiro, RJ, Brasil.

Resumen: *En este artículo, a través del análisis documental de las resoluciones y del reglamento general que convocó a la CONAE 2024, examinamos si la legislación colaboró con su planificación participativa, contextualizando histórica y coyunturalmente con base en Avritzer (2008) y Dourado (2009; 2019). Vimos que el desarrollo legal garantiza capacidad representativa y deliberativa, incidiendo en la agenda y en el desarrollo de una política de Estado, posteriormente reforzada con la sanción de la Ley Complementar n.º 220/2025, que aseguró su institucionalidad, independientemente de la voluntad de los gobernantes.*

Palabras clave: *Conferencia Nacional de Educación; Plan Nacional de Educación; planeamiento participativo; diseño participativo interactivo.*

INTRODUÇÃO

A Constituição Federal de 1988 (CF/88) é reconhecida como um marco na democratização do Estado e na legitimação dos direitos sociais e políticos, ampliando o projeto democrático com base nos princípios da democracia representativa e participativa. No seu desenho de modelo de Estado, a participação “[...] passa a ser concebida como intervenção social periódica e planejada, ao longo de todo o circuito de formulação e implementação de uma política pública, porque toda a ênfase passa a ser dada nas políticas públicas” (Gohn, 2007, p. 57). Porém, desde 1988, a sucessão de governantes também evidenciou diferentes projetos de governo que interpretaram de diversas formas, mais ou menos restritivas ou amplificadoras, o escopo e a qualificação necessária para a participação da sociedade civil nas políticas públicas.

Na política educacional, identificamos a institucionalização de diferentes instâncias de participação direta ou representativa em nível nacional, estadual, municipal e escolar que devem colaborar na organização do processo de tomada de decisões, planejamento, implementação e avaliação da política educacional, como fóruns, conferências, audiências e consultas públicas. Igualmente, a participação como sistemática de planejamento está presente na elaboração dos Planos Nacional, Distrital, Estaduais e Municipais de Educação, através das conferências correspondentes, que devem ser organizadas pelos fóruns nacional, distrital, estaduais e municipais de educação, que também têm a finalidade de monitorar e avaliar os respectivos planos educacionais.

Nesse contexto, recentemente foi realizada a Conferência Nacional de Educação 2024 (CONAE 2024), convocada em caráter extraordinário pela Presidência da República por meio do Decreto Presidencial nº 11.697/2023/2023, com o tema o “Plano Nacional de Educação 2024-2034: Política de Estado para garantia da educação como direito humano com justiça social e desenvolvimento socioambiental sustentável”. Porém, partindo do pressuposto, conforme a legislação vigente, de que o modelo de planejamento educacional brasileiro deve ser participativo, será que a legislação que organizou a CONAE 2024 garantiu, no seu desenho, essa participação? Essa questão é pertinente dado não somente ao momento político imediatamente

anterior, de exclusão e desmobilização, mas também a exiguidade do tempo disponível para promover a mobilização tanto do próprio estado quanto da sociedade civil num país com as dimensões e as desigualdades do Brasil. Como, portanto, garantir a participação ampla dos diferentes grupos e segmentos sociais na CONAE nas suas diferentes etapas? Até que ponto as próprias resoluções e regimentos colaboram ou não com essa finalidade, assegurando que, metodologicamente, garantam amplos debates e diversas representações sociais e de ideias educacionais nesses diferentes planos situacionais?

Este trabalho, então, tem o objetivo de analisar a legislação do governo federal que instituiu a CONAE 2024 em função de observar se essa legislação colaborou – e de que forma ou até que ponto – com um processo de planejamento efetivamente participativo para os diferentes grupos e segmentos sociais.

Para a realização desse objetivo, optamos por uma pesquisa qualitativa com foco no estudo de caso da CONAE 2024, através da análise documental das resoluções e do regimento geral da conferência, sem prescindir de uma contextualização histórica e conjuntural, identificando atores, acontecimentos e situações envolvidas nessa edição da CONAE.

PLANEJAMENTO E PARTICIPAÇÃO NA FORMULAÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS EDUCACIONAIS

Considerando a política pública como uma sequência decisional “[...] que visa a ações ou omissões, preventivas ou corretivas, destinadas a manter ou modificar a realidade de um ou vários setores da vida social, por meio da definição de objetivos e estratégias de atuação e da alocação dos recursos necessários para atingir os objetivos estabelecidos” (Saravia; Ferrarezi. 2006, p. 28), podemos entender a centralidade do planejamento ao longo do seu desenvolvimento. Isto porque, se planejar é um processo inerente à ação humana vinculado à organização de sujeitos coletivos em função de algum projeto, este é essencial à ação política (Fernández, 2017). Porém, é possível identificar diferentes sistemáticas de planejamento que divergem sobre quem, como, quando e para que se realizam tanto o cálculo decisional quanto as ações dele decorrentes, o que torna o planejamento mais ou menos abrangente e participativo.

O planejamento participativo se fundamenta na negociação e concertação política ao longo das suas instâncias e momentos, permitindo a identificação e a apropriação das políticas públicas por parte da população e o fortalecimento do próprio Estado, já que colabora na legitimação dos momentos de agendamento, elaboração, implementação, monitoramento e avaliação das políticas públicas. Por isso, o seu desenho é fundamental, embora este seja influenciado por diversas demandas, disputas e negociações nas diferentes conjunturas políticas. Deste modo,

Na medida em que passamos a trabalhar com o contexto como variável relevante passamos, ao mesmo tempo, a relativizar o papel do desenho institucional tomado separadamente para pensar as instituições participativas. Diferentemente de Fung e Wright que atribuem ao desenho institucional a capacidade de gerar êxito nos processos participativos e propõem a repetição de desenhos independentemente de contexto (FUNG e WRIGHT, 2003) [...], propomos uma outra categoria que denominamos de desenho participativo interativo. Neste caso, o sucesso dos processos participativos está relacionado não ao desenho institucional e sim à maneira como se articulam desenho institucional, organização da sociedade civil e vontade política de implementar desenhos participativos. (Avritzer. 2008, p. 47)

Assim, o conceito de desenho participativo interativo nos permitirá, a seguir, compreender a CONAE nas suas diferentes evoluções e trajetórias da articulação entre o desenho participativo em si, a legislação que o institui e o seu contexto político e institucional, em função das pressões e movimentos tanto da sociedade civil como do governo e da vontade política de sustentar, acolher e amplificar ou não, as instâncias participativas nas políticas públicas.

No Brasil, a existência de Conferências Nacionais dedicadas a discutir a Educação data de 1927, porém, estas foram assumindo diversos contornos, participantes e finalidades ao longo da sua história. A partir da fundação da Associação Brasileira de Educação, que reunia a elite culta intelectual da época, foram promovidas treze Conferências Nacionais de Educação (CNEs), entre 1927 e 1967 (Vieira, 2017). Organizadas pela sociedade civil de forma independente, por vezes tiveram grande influência no cenário político nacional (Horta, 1997), mas, na medida em que o sistema educacional brasileiro foi sendo consolidado legalmente e, depois, com a introdução da sistemática do planejamento normativo na política educacional durante o governo de Juscelino Kubitschek, esse ativismo foi diminuindo. Nas décadas seguintes, o tecnocratismo foi se instituindo no Estado e no sistema educacional (Mendes, 2000), chegando ao seu auge durante a última ditadura militar, junto com a repressão, a perseguição política, o autoritarismo e o fim das CNEs.

Contudo, os questionamentos tanto à ditadura quanto à relação instituída entre o Estado e a sociedade civil foram abrangendo setores cada vez mais amplos da sociedade até que, na década de 1980, junto com o processo de reabertura democrática, chegou-se à formulação da CF/88, a partir da qual foram criadas diversas instâncias participativas.

No que diz respeito ao Plano Nacional de Educação, a CF/88 instituiu, no Art. 214, que “A lei estabelecerá o plano nacional de educação, de duração plurianual, visando à articulação e ao desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis e à integração das ações do Poder Público [...]”, mas nada explicitava com relação à participação durante o processo de planejamento, exceto se considerarmos o princípio

da gestão democrática para a educação pública (Art. 206, inc. VI). Em seguida, começaram os debates relacionados à nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN) indo até 1996, quando foi aprovada (Lei nº 9.394).

A LDBEN determinou (Arts. 9º e 87º) que cabe à União a elaboração do Plano, em colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios e dispôs que a União devia encaminhar o PNE ao Congresso Nacional, um ano após a publicação da LDBEN, com diretrizes e metas para os dez anos posteriores. Nesta lei, tampouco há declarações referentes à questão da participação, situação que gerou alguns impasses importantes, segundo o texto introdutório do PNE 2001-2010. Esse texto relata que, em 1988, foram apresentados dois planos ao Congresso Nacional (BRASIL, 2001, p. 5): um, na Câmara de Deputados, que atendia aos compromissos assumidos no Fórum Nacional em Defesa da Escola Pública em dois Congressos Nacionais de Educação (CONED) e diversos seminários em todo o país, posteriores à Assembleia Constituinte, composto por setores organizados da sociedade civil (Britto, 2015); o outro, apresentado pelo Poder Executivo, tornando-se lei e gerando grande mal-estar nos setores envolvidos.

Após 2003, com a vitória do Partido dos Trabalhadores na eleição presidencial, para evitar que esse impasse voltasse a acontecer com o PNE subsequente, como fica explicitado na Introdução do Documento de Referência da Conferência Nacional de Educación (CONAE) de 2008, o Ministério de Educação, tomando como referência a Conferência Nacional da Educação Básica desse mesmo ano, publica a Ordem Ministerial Nº 10, que constituiu a Comissão Nacional Organizadora da CONAE e assumiu a sua organização conjuntamente com os Sistemas de Ensino, Órgãos Educativos, Congresso Nacional e Sociedade Civil. Essa Comissão definiu que a CONAE, realizada em Brasília em 2010, fosse precedida de Conferências Municipais ou Intermunicipais no primeiro semestre de 2009 e de Conferências Estaduais e do Distrito Federal no segundo semestre desse mesmo ano, subsidiando a CONAE com o tema central: “Construindo o Sistema Nacional Articulado de Educação”.

Em 2010, o FNE foi instituído pelo Ministério da Educação por meio da Portaria nº 1.407 (Dourado; Araújo; Araújo, 2022).

Trata-se de um espaço plural composto por representações do aparelho do Estado, representações de dirigentes do campo educacional, básico, superior e profissional e tecnológico, trabalhadores em educação, centrais e confederações sindicais, conselhos, comunidade científica, movimentos sociais do campo, movimentos de afirmação da diversidade, movimentos em defesa da educação, entidades de estudos e pesquisa em educação e representações de empresários e de organizações de entidades corporativas voltadas à formação técnica e profissional. 34 (trinta e quatro) representações foram designadas para compor o FNE em sua portaria inaugural, editada ainda sob o Governo do ex-presidente Lula (Dourado; Araújo, 2018, p. 211-212)

A exitosa experiência da CONAE 2010, que contou com três mil delegados (Britto, 2015), fez com que a Lei nº 13.005 de 2014, que aprovou o PNE 2014-2024, instituisse a realização sistemática das CONAES, designando o FNE como instituição permanente vinculada ao Ministério da Educação, com as seguintes responsabilidades:

Art. 6o: A União promoverá a realização de pelo menos 2 (duas) conferências nacionais de educação até o final do decênio, precedidas de conferências distrital, municipais e estaduais, articuladas e coordenadas pelo Fórum Nacional de Educação, instituído nesta Lei, no âmbito do Ministério da Educação.

§ 1o O Fórum Nacional de Educação, além da atribuição referida no caput:

I - acompanhará a execução do PNE e o cumprimento de suas metas;

II - promoverá a articulação das conferências nacionais de educação com as conferências regionais, estaduais e municipais que as precederem.

§ 2o As conferências nacionais de educação realizar-se-ão com intervalo de até 4 (quatro) anos entre elas, com o objetivo de avaliar a execução deste PNE e subsidiar a elaboração do plano nacional de educação para o decênio subsequente

A CONAE de 2010 enviou a proposta ao Congresso Nacional por parte do executivo federal logo em seguida, porém, a tramitação resultou longa e disputada, com intensa participação da sociedade civil. Depois, com contribuições da CONAE 2014 e o debate parlamentar, o plano com vigência decenal foi aprovado e sancionado, sem vetos, pela presidenta Dilma Rousseff (Lei nº 13.005/2014) (Dourado; Araújo; Araújo, 2022).

Cabe destacar que, através da Emenda Constitucional nº 59, de 2009, o Art. 214 foi modificado, estabelecendo que:

A lei estabelecerá o plano nacional de educação, de duração decenal, com o objetivo de articular o sistema nacional de educação em regime de colaboração e definir diretrizes, objetivos, metas e estratégias de implementação para assegurar a manutenção e desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis, etapas e modalidades por meio de ações integradas dos poderes públicos das diferentes esferas federativas [...]

Porém, a emenda não inseriu a necessidade de participação neste artigo constitucional. A inserção do desenho participativo na elaboração do PNE na legislação aparece só em 2014, porém, com caducidade temporal, já que a previsão do FNE e da CONAE não chegam a inscrever-se na LDBEN, mas, apenas na lei que instituiu o PNE 2014-2024. Cabe destacar que a baixa institucionalidade decorrente da inscrição do FNE e da CONAE em níveis infralegais ou em leis com “validade”, tornando-os dependentes da vontade dos governantes, foi resolvida recentemente com a sanção da Lei Complementar Nº 220, de 31 de outubro de 2025, que institui o Sistema Nacional de Educação (SNE) e fixa normas para a cooperação entre os entes federativos para elaboração e implementação de políticas, programas e ações educacionais. Nesta

lei, na Subseção IV, Das Instâncias de Participação e Acompanhamento e Controle Social do SNE, tanto o FNE quanto os fóruns estaduais e municipais são instituídos como instâncias permanentes de participação, acompanhamento e controle social do SNE, assim como são ampliadas as suas funções, incluindo o papel de debater temas relacionados à política educacional. Também são instituídas as CONAEs, com promoção, assistência técnica e financeira da União e articuladas e coordenadas pelo FNE, a cada quatro anos.

No entanto, em 2016, após o golpe de estado que concluiu no *impeachment* da presidente Dilma Rousseff, sem a garantia legal que hoje lhe outorga a Lei Complementar Nº 220/2025 e no contexto sequencial de dois governos marcados por grandes impactos negativos nas políticas sociais, que afetaram a implementação do PNE 2014-2024, como a reforma do Ensino Médio (Lei nº 13.415/2017), a aprovação da Base Nacional Comum Curricular (Dourado, 2019) e uma série de outras (in)ações do MEC, foram registrados graves desentendimentos entre o FNE e o MEC referentes à realização da CONAE 2018, embora prevista no PNE 2014-2024. Dourado e Araújo (2018) destacam que o governo Temer editou um decreto suspendendo e alterando unilateralmente a agenda da conferência. Ao mesmo tempo, o decreto restringiu o papel do FNE como coordenador da conferência e modificou a sua composição através de uma portaria que excluiu sumariamente entidades que participavam do FNE desde o seu início (Anped, Fasubra, Contee, Proifes) e dobrou as vagas destinadas aos empresários da Confederação Nacional da Indústria e do Sistema “S”. Também foram excluídos: Anec, Forumdir, Cedes e os representantes de movimentos de afirmação da diversidade, em defesa da educação, entidades de estudos e pesquisas em educação, centrais sindicais de trabalhadores e movimentos sociais do campo, que passaram a ser postulantes de vagas a serem deliberadas pelo MEC (Dourado; Araújo, 2018).

Em resposta, numerosas organizações que tinham sido expulsas do FNE fundaram o Fórum Nacional Popular da Educação (FNPE), visando à organização da I CONAPE (2018), cujo tema principal foi: “Implementar os Planos de Educação, é defender uma educação pública de qualidade social, gratuita, laica e emancipadora”.

A Conferência é largamente organizada por meio do autofinanciamento e do esforço solidário das entidades e consegue um importante nível de mobilização no País e potencial mobilizador para a etapa nacional. Praticamente todos os estados conseguem produzir vigorosa mobilização (25 estados, pelo menos), [...] (Dourado; Araújo, 2018, p. 221)

Em 2019, no governo de ultradireita conservadora do presidente Bolsonaro, aprofundaram-se os ataques à política social, com forte declínio no financiamento educacional, a descontinuidade de políticas, haja vista a troca incessante de ministros sem projetos claros que pareciam depender mais de lutas ideológicas internas e de acordos entre o governo federal e as instituições privadas e religiosas. Tudo isso, agravado pela pandemia de Covid 19, que levou ao isolamento social e ao fechamento das escolas, com graves efeitos educacionais, sociais e econômicos (Moura; Cruz, 2022).

As tentativas de impermeabilização do Estado com relação a determinados setores da sociedade civil, já que igrejas e representantes do mercado faziam parte da interlocução privilegiada do governo, foram em parte contestadas pela própria auto-organização popular, como o FNPE, que em 2022 contava com 45 entidades nacionais do campo educacional, consolidando-se

[...] como espaço e ator institucional com atuação de grande abrangência e legitimidade, em função do seu papel de articulação, discussão, avaliação e proposição de políticas com forte incidência nos vários espaços, inclusive no Legislativo brasileiro. [...] O FNPE reafirmou a defesa do Estado Democrático de Direito e das políticas sociais e organizou, em todo o território nacional, as conferências preparatórias para a Conape (2022), em articulação com as entidades nacionais e Fóruns Estaduais, distrital e municipais” (Dourado; Araújo; Araújo, 2022, p. 895).

Contudo, dada a iminência da caducidade do PNE em 2024, após a vitória do novo governo de Luiz Inácio Lula da Silva, junto com uma ampla coalizão partidária e um congresso nacional desfavorável, grandes expectativas se colocaram na reconfiguração do FNE e, em seguida, na convocatória de uma nova CONAE.

A PARTICIPAÇÃO NO DESENHO INSTITUCIONAL DA CONAE 2024

Após a posse do novo governo, o MEC publicou no Diário Oficial da União a Portaria nº 478, de 17 de março de 2023, que recompôs o FNE, regulamentando as suas atribuições, competências e composição conforme o estipulado pelo PNE 2014-2024. Conforme a portaria, as indicações dos representantes titulares e suplentes deviam ser encaminhadas ao MEC no prazo de 60 dias a partir da sua publicação e estipulou que, durante o primeiro ano, a Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação (CNTE) seria responsável pelas atividades do FNE², procedendo-se, posteriormente,

2 Dado que o site do FNE se encontra fora do ar de forma permanente, retiramos essas informações da página do MEC no Gov.br. Link: <https://www.gov.br/mec/pt-br/assuntos/noticias/2023/marco/publicada-portaria-do-forum-nacional-da-educacao>

conforme o Art. 8, à eleição do coordenador por parte dos seus membros, para um mandato de quatro anos. O gesto de “devolver” a condução da discussão pública sobre a política educacional aos trabalhadores da educação, retirando a interlocução principal dos setores empresariais e religiosos, que também foram incluídos no rol de organizações participantes, teve ampla repercussão nas diversas mídias sociais das organizações do setor.

Sobre o potencial inclusivo deste desenho institucional (Faria; Ribeiro, 2011), a portaria estipula que o FNE será composto por trinta e nove representantes. Destes, doze pertencem tanto ao Poder Executivo quanto ao Poder Legislativo, na figura das comissões de Educação das duas casas. As outras vinte e sete organizações pertencem a diferentes coletivos e movimentos sociais, educacionais e científicos organizados, enfatizando a abrangência da composição do FNE e a priorização da participação da sociedade civil. Ademais, o Art. 7º, habilita aos membros do FNE a sugerir ao MEC a inclusão de novos representantes “[...] conforme critérios definidos em seu regimento interno”. Isto potencializa o caráter inclusivo do fórum, já que este possui a atribuição até de sugerir a mudança da sua própria composição.

Após a reconfiguração do FNE, conforme o cronograma divulgado no site do MEC, em postagem destinada à CONAE 2024³, a divulgação do regimento geral e das orientações para a organização das etapas municipal e estadual/distrital da conferência deveria ser realizada até 31 de julho de 2023. De fato, os membros do Fórum Estadual de Educação do Rio Janeiro, por exemplo, receberam a minuta do regimento geral para realização da etapa estadual em 25 de agosto, ratificando o prosseguimento do cronograma. Esse fato denota a articulação ativa promovida pelo FNE com os Fóruns Estaduais que deveriam elaborar os seus regimentos junto às secretarias estaduais de educação conforme modelo do regimento nacional e articular-se com os fóruns municipais para a consecução das conferências locais.

Ainda conforme esse cronograma, a convocação oficial e lançamento da CONAE 2024 deveria acontecer até 11 de agosto de 2023, mas a convocação em caráter extraordinário, dada a alteração do calendário de reuniões prevista no PNE 2014-2024 por parte do governo anterior, foi realizada através do Decreto nº 11.697, em 11 de setembro de 2023, que, no Art. 2º, ratificou as responsabilidades do FNE e dispôs sobre o tema da CONAE e seus objetivos,

A Conae, edição 2024, será realizada com o objetivo de viabilizar a participação representativa dos segmentos educacionais e setores da sociedade civil na elaboração do PNE, decênio 2024-2034, que incluirá o diagnóstico, as diretrizes, as metas e as estratégias para o próximo decênio, conforme o disposto no art. 12 da Lei nº 13.005, de 2014.

O decreto ainda destaca, no seu Art. 5º, as competências do FNE referentes à organização da CONAE, conforme informamos abaixo:

Art. 5º Compete ao Fórum Nacional de Educação na organização da Conae, edição 2024:

I - coordenar, supervisionar e promover a realização da Conae, edição 2024, observados os aspectos técnicos, políticos e administrativos;

II - elaborar o regimento geral da Conae, edição 2024, que disporá sobre a organização, a composição e o funcionamento da Conferência e suas etapas e as orientações para a organização das conferências estaduais, distrital e municipais;

III - elaborar a programação e a metodologia para a operacionalização da Conae, edição 2024;

IV - mobilizar e articular a participação dos segmentos da educação e dos setores sociais nas conferências nacional, estaduais, distrital e municipais;

V - elaborar propostas de divulgação e de estratégia de comunicação das conferências nacional, estaduais, distrital e municipais; e

VI - coordenar a elaboração do Documento Referência da Conae, edição 2024, considerada a sua função norteadora e mobilizadora do debate nacional.

Já no Art. 6º, estipula as competências específicas do MEC, através da Secretaria de Articulação Intersectorial e com os Sistemas de Ensino, a saber:

Art. 6º Compete à Secretaria de Articulação Intersectorial e com os Sistemas de Ensino do Ministério da Educação:

I - orientar as atividades de articulação e de coordenação do Fórum Nacional de Educação nas conferências estaduais, distrital e municipais;

II - fornecer o apoio administrativo ao Fórum Nacional de Educação no exercício das competências estabelecidas no art. 5º;

III - adotar as medidas administrativas necessárias ao cumprimento dos objetivos da Conae, edição 2024; e

IV - viabilizar a infraestrutura necessária para a realização da Conae, edição 2024, com o suporte técnico e financeiro da União, em regime de colaboração com os demais entes federativos.

Considerando os arranjos participativos instituídos no Brasil por outras instâncias, como os orçamentos participativos, com desenho representativo de baixo para cima, ou os conselhos de políticas, compostos pelo próprio Estado com representação mista de atores da sociedade civil e estatais (Avritzer, 2008), podemos dizer que o desenho da CONAE articula essas duas formas: por um lado, nos artigos 5º e 6º, vemos a distribuição de tarefas claramente atribuídas ao Estado e à sociedade civil no compartilhamento do poder; por outro, tanto o próprio FNE é composto por representantes eleitos pelas suas bases quanto a CONAE, ao longo das suas instâncias municipais, estaduais e nacional, admite a participação de representantes que não pertencem a organizações sociais, por eleição do voto popular dos participantes nas

conferências municipais. Essa configuração coloca o Estado como suporte e facilitador do processo participativo através do seu aparelho administrativo-burocrático, inclusive economicamente⁴, ao mesmo tempo que mobiliza a sociedade civil.

Nessa linha, o Art. 10 do Regimento Geral busca garantir a presença de diversos atores vinculados ao campo educacional, porém, sem excluir de outros possíveis. Ainda, enfatiza a presença desses atores na base de todo o processo de construção de representação, ou seja, as conferências municipais, quando afirma que:

As Etapas Nacional e Preparatórias da CONAE 2024 serão organizadas e realizadas com participação ampla e representativa da sociedade civil, por meio de representantes de segmentos educacionais, setores sociais, órgãos do Poder Público, entidades, organizações e movimentos que atuam na área e em defesa da educação.

§ 1º Na Etapa Municipal deverá ser garantido, no mínimo, a participação de:

- I - Representantes dos/as gestores/as da educação (dirigentes e diretores/as);
- II - Representantes dos/as trabalhadores/as (professores/as e funcionários/as);
- III - Representantes dos/as conselheiros/as da educação;
- IV - Representantes dos/as estudantes;
- V - Representante dos pais e/ou responsáveis.

A partir desta base que obriga a manter em diálogo pelo menos os segmentos e grupos diretamente vinculados aos sistemas educacionais locais, mais os outros representantes tanto do Estado quanto da sociedade civil organizada, são escolhidos os representantes de primeiro nível (municipal) que irão para a etapa estadual. Por sua vez, a representação estadual deve seguir a distribuição de categorias básicas de distribuição da representação, conforme o Art. 37 do Regimento Geral:

Os participantes da Etapa Nacional da CONAE 2024 serão distribuídos em 05 (cinco) categorias:

- I - Delegados/as eleitos/as nos estados, por segmentos, com direito à voz e voto nas plenárias deliberativas da Conferência;
- II - Delegados/as natos/as, com direito à voz e voto nas plenárias deliberativas da Conferência;
- III - Delegados/as por indicação estadual/distrital, por setores, com direito à voz e voto nas plenárias deliberativas da Conferência;
- IV - Delegados/as por indicação nacional, com direito à voz e voto nas plenárias deliberativas da Conferência;
- V - Observadores/as, com direito à voz nos colóquios e sem direito a voto em quaisquer das atividades deliberativas da Conferência.

⁴ O Regimento Geral da CONAE reafirma esta característica no seu Art. 4º: “A CONAE 2024 será presidida pela Coordenação do FNE e organizada pelas Comissões Especiais do FNE, com suporte técnico, administrativo e financeiro do MEC”.

Essa categorização se complementa com os artigos 40 e 41, que distribuem a representação por níveis e modalidades da educação de acordo com as bases populacionais/demográficas:

- I - 50% de delegados/as eleitos para representar a Educação Básica;
 - II - 30% que representarão a Educação Superior;
 - III - 20% que representarão a Educação Profissional e Tecnológica;
- Art. 41 Fica assegurada a participação mínima de pelo menos um/uma delegado/a de cada segmento, eleito/a nas Conferências Estaduais, distrital, no conjunto dos/as delegados/as de cada estado, sendo a delegação total de origem estadual calculada proporcionalmente às bases populacionais.

A fim de ilustrar a forma de calcular essas representações, trazemos o quadro referente aos delegados representantes do Ensino Superior, conforme proporcionalidade derivada do quantitativo respectivo em cada Estado:

Quadro I - Distribuição dos/as delegados/as de segmentos eleitos/as nos estados. Critérios para distribuição das vagas: demográfico e federativo

EDUCAÇÃO SUPERIOR (ES)	SUL				SUDESTE				CENTRO-OESTE				NORTE				NORDESTE				TOTAL							
	RS	SC	PR	SP	RJ	MG	ES	MS	MT	GO	DF	TO	PA	AM	RO	RR	AP	AC	AL	BA		CE	MA	PB	PE	PI	RN	SE
1. Gestores/as de Instituições Federais ES	2	2	2	4	2	2	1	1	1	2	1	1	2	1	1	1	1	1	1	2	2	1	1	2	1	1	1	40
2. Gestores/as Estaduais e Municipais de Estabelecimentos ES	2	2	2	4	2	2	1	1	1	2	1	1	2	1	1	1	1	1	1	2	2	1	1	2	1	1	1	40
3. Gestores/as ES Privada e Comunitária	2	2	2	7	3	4	2	1	2	2	1	1	2	2	1	1	1	1	1	3	2	2	2	2	1	2	1	53
4. Trabalhadores/as ES Privada	4	3	5	14	6	8	2	2	2	3	2	2	4	4	2	2	1	1	2	2	6	4	3	2	4	2	2	92
5. Funcionários/as Técnico-Administrativos/as ES Pública	2	2	2	7	3	4	2	1	2	2	1	1	2	2	1	1	1	1	1	3	2	2	2	2	1	2	1	53
6. Docentes ES Pública	2	2	2	7	3	4	2	1	2	2	1	1	2	2	1	1	1	1	1	3	2	2	2	2	1	2	1	53
7. Estudantes	6	4	6	21	8	9	3	2	3	4	2	2	5	3	2	2	2	2	2	7	5	4	3	5	2	3	2	119
TOTAL DE DELEGADOS/AS DOS SEGMENTOS	20	17	21	64	27	33	13	9	13	17	9	9	19	13	9	8	8	9	9	26	19	15	13	19	9	13	9	450

Fonte: Regimento Geral CONAE 2024 (Anexos)

Aliás, segundo o Art. 43, os membros do FNE, um representante de cada uma das Coordenações dos Fóruns Estaduais e do Fórum Distrital de Educação são considerados delegados natos na CONAE.

Evidentemente, no Regimento Geral, existe clareza sobre as regras a serem seguidas para a escolha ou indicação de representantes e sobre os critérios referentes ao número de cadeiras destinadas a cada segmento e à forma em que esses critérios foram elaborados. Assim, o alto quantitativo de regras delimitando as categorias de entidades que terão assento na CONAE – em especial daqueles que costumam ter

baixa participação, como estudantes, pais/mães/responsáveis e conselheiros escolares –, garante maior abertura à participação e à diversidade, ao contrário do que parecem sugerir Faria e Ribeiro (2011, p. 130), quando afirmam que “[...] quanto menos regras delimitarem as entidades ou as categorias de entidades que terão assento nos conselhos, maior será a abertura desses espaços à renovação e à diversidade dos atores envolvidos”. Novamente, talvez essa variável possa ser mais bem explicada pela interação do contexto social com o desenho de participação, antes do que com alguma fórmula de expressão geral.

A partir dessas garantias, mas sem fechar a estes grupos ou segmentos a participação nas conferências, espera-se a colaboração ativa dos entes federativos e da sociedade civil na mobilização nos diversos níveis da CONAE em todo o território nacional, destacando os Fóruns Estaduais, já que ainda existem municípios sem Fóruns Municipais de Educação instituídos ou com baixa capacidade de organização. Inclusive, o Art. 10, § 3, coloca a possibilidade de realização de “[...] conferências intermunicipais (com dois ou mais municípios), Regionais e/ou Territoriais (por macrorregiões de cada estado)”, potencializando a ação conjunta entre entes federativos territorialmente próximos. Já o Art. 8º, inciso VII, prevê, que os Fóruns Estaduais e Distrital, “caso não consigam garantir a criação de fóruns permanentes de educação, poderão colaborar na formação eventual de Comissões Locais de Organização das Conferências Municipais e/ou Intermunicipais, em Municípios que não possuam seu respectivo Fórum Municipal de Educação”.

Sobre a formulação da pauta da conferência, cuja “[...] construção indica a capacidade dos atores de intervir no processo decisório” (Faria; Ribeiro, 2011, p. 128-129), o Art. 6º prevê a conformação de uma Comissão Especial de Monitoramento e Sistematização (CEMS/FNE), com as seguintes atribuições:

- I - Coordenar o processo de definição do temário e da sistematização do conteúdo da CONAE 2024;
- II - Elaborar a minuta do Regimento interno da CONAE 2024;
- III - Elaborar a minuta do “Documento Referência” para a CONAE 2024;
- IV - Programar a dinâmica, metodologia, atividades e estratégias para a realização da Etapa Nacional da CONAE 2024;
- V - Sistematizar as emendas recebidas das Conferências Estaduais, Distrital, Municipais e/ou Intermunicipais e consolidar o Documento Base da Etapa Nacional da CONAE 2024;
- VI - Sistematizar as propostas aprovadas nas Plenárias de Eixo e organizar o Relatório e o Documento Final da CONAE 2024;
- VII - Avaliar moções e demais documentos apresentados durante a Etapa Nacional da CONAE 2024, a serem submetidos à Plenária Final da CONAE 2024.

Como se vê, a capacidade deliberativa do FNE é bem ampla e, ao mesmo tempo, se encontra aberta às deliberações e moções surgidas do próprio processo de participação, extrapolando o que Avritzer (2008) denomina de desenho institucional de ratificação, já que, apesar de ter sido elaborado junto ao MEC, o documento de referência também parte de uma organização na qual a maioria é composta por outros atores e, ainda, todo o processo de baixo para cima das diferentes conferências tem como resultado um outro documento com as contribuições acumuladas ao longo de todo o processo participativo-deliberativo.

Com relação às possíveis emendas ao “Documento Referência” da CONAE 2024, o Art. 18 do Regimento Geral explicita que aquelas “[...] aprovadas nas Conferências Municipais e/ou Intermunicipais de Educação, deverão ser encaminhadas para síntese, apreciação e votação nas Plenárias da respectiva Conferência Estadual e, posteriormente remetidas para a Etapa Nacional”. O Art. 19, por sua vez, define 4 tipos de emendas, e os artigos seguintes estabelecem o tratamento que estas devem ter ao longo de todo o processo:

I – Aditivas – Emenda que propõe acréscimo de disposições ao texto da proposição inicial;

II – Supressivas – Emenda que propõe retirada de parte da proposição inicial;

III – Substitutivas – Emenda que propõe alterações pontuais de mérito ao texto de uma proposição, mantendo, entretanto, suas linhas gerais; e

IV – Aglutinativa – Emenda que visa a fundir novos parágrafos ao texto de proposição inicial

Art. 20 - O processo de síntese do conjunto das Emendas recebidas para a elaboração do Documento Base, a ser coordenado pela Comissão Especial de Sistematização do FNE, obedecerá à seguinte diretriz: serão consideradas as Emendas que obtiverem aprovação por maioria simples dos votos nas Plenárias Finais das Conferências Estaduais ou Distrital de Educação e que tenham sido enviadas conforme orientações e prazo estabelecido pelo FNE.

Art. 21 - Os Fóruns de Educação e/ou Comissões Locais de Organização previstas neste Regimento, deverão elaborar Relatórios Finais da Conferência com o conjunto das emendas aprovadas e demais documentos da Conferência, conforme definido no documento “Orientações para a Organização das Etapas Preparatórias da CONAE 2024”.

Por fim, o Art. 23, § 1º, estabelece que apenas as emendas que tenham obtido aprovação por maioria simples dos delegados participantes da Plenária Final das Conferências Estaduais ou Distrital deverão ser inseridas na Plataforma Virtual. Assim, observa-se a organização do processo de debate e deliberação que, partindo do diálogo e da argumentação, caso não se atinja o consenso necessário, procede à votação em diversas instâncias ascendentes, com direito ao contraditório de cada um dos posicionamentos, conforme o Art. 29, inc. IV. O inc. VI complementa instituindo que “As emendas que obtiverem mais de 30% e menos de 50% de votos

dos presentes nas plenárias de eixo serão encaminhadas para apreciação na plenária final”; e o inc. VII explicita que: “As emendas destacadas e discutidas nas plenárias de eixo, que não obtiverem 30% de votos dos presentes, serão consideradas rejeitadas”. O processo se encerra na plenária final, em Brasília, com todos os delegados estaduais e representantes natos, onde as emendas aprovadas nas plenárias correspondentes aos setes eixos do documento base, votadas e aprovadas com maioria simples, constam no Documento Final da CONAE 2024. Já as emendas não aprovadas na plenária final constam nos Anais da CONAE 2024.

Por fim, resulta importante destacar a influência comunicativa, acessibilidade e publicidade das ações, processos através dos quais “Representantes passam a informar suas decisões com base nestas diversas informações e discursos, assim como buscam repassar os resultados de suas ponderações às bases” (Faria; Ribeiro, 2011, p. 130), para publicizar, informar e mobilizar a população. O processo comunicacional pode modificar a capacidade participativa dos diferentes grupos e é relevante a fim de minimizar as possíveis assimetrias informacionais entre os participantes (Faria, Ribeiro, 2011, p. 129), incluindo também o poder de se comunicar com os outros nos diferentes momentos do processo argumentativo, negociador e deliberativo.

Nesse sentido, o Art. 7º prevê a Comissão Especial de Mobilização e Divulgação (CEMD/FNE), com as seguintes atribuições:

- I - Elaborar a minuta do Documento de “Orientações para a Organização das Etapas Preparatórias da CONAE 2024”;
- II – Articular os Fóruns Estaduais, distrital e municipais para apoio ao planejamento e realização das Etapas Preparatória da CONAE 2024;
- III - Propor formas de suporte técnico e de apoio financeiro para as Etapas Preparatórias;
- IV - Articular os meios necessários para garantir a infraestrutura da CONAE 2024;
- V - Planejar e acompanhar a logística para a realização da CONAE 2024;
- VI - Planejar campanhas publicitárias e elaborar materiais de divulgação;
- VII - Articular apoio técnico para garantir a acessibilidade da CONAE 2024;
- VIII - Definir parâmetros e acompanhar validação de cadastros na Plataforma Virtual da CONAE 2024.

O Art. 9º incentiva a que “Órgãos e/ou entidades da sociedade, com ou sem vinculação com o FNE ou MEC, poderão organizar e realizar Conferências Livres, como espaço de mobilização durante as Etapas Preparatórias da CONAE 2024”. Estas disseminaram-se por todo o país, realizadas por uma infinidade de organizações dispostas a debater a política educacional, tendo destaque o formato de “lives” através de diversas plataformas e aplicativos.

Contudo, diversos aspectos de divulgação, comunicação e acessibilidade foram dificultados pelos constrangimentos econômicos para poder financiar campanhas publicitárias ou elaborar materiais de divulgação, garantir intérpretes de LIBRAS,

acompanhantes de pessoas com deficiência ou transporte para todas as reuniões e etapas aos participantes. De fato, a questão orçamentária se fez presente ao ponto de que o Art. 8º, inc. I, sugerir a “Realização de Conferências, preferencialmente, no formato presencial, podendo ter atividades, parcial ou integralmente, desenvolvidas em ambientes virtuais”. Essa disposição gerou alguns impasses participativos em diversos lugares, dadas as diferenças de acesso a equipamento e à internet por parte dos diferentes grupos envolvidos e, até, devido às condições climáticas que afetaram o acesso à internet em alguns locais.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

No início deste artigo, apontamos os desafios trazidos pelo redimensionamento do público no modelo de Estado a partir da CF, que redefiniu atores e interlocutores válidos com maior ou menor ingerência decisional ao longo das trajetórias das diferentes políticas públicas. Perguntávamos se a legislação que organizou a CONAE 2024 garantiu, no seu desenho, a participação dos diferentes setores envolvidos na Educação.

Assim, para compreendermos os sentidos presentes nos textos analisados, contextualizamos o modelo de planejamento previsto na legislação a partir de 1988 e as suas imbricações na política educacional. Também abordamos a trajetória das conferências e sua vinculação com o planejamento da política educacional até chegarmos à conjuntura atual, identificando atores, acontecimentos e situações a partir do conceito de desenho participativo interativo (Avritzer, 2008). Esse conceito nos permitiu relacionar diversas variáveis junto ao próprio desenho institucional, em especial, a contextualização das diferentes forças políticas, seus diversos atores e interesses e capacidades de ingerência ou afetação do próprio desenho institucional ao longo da trajetória da política. Só a partir desses entendimentos abordamos a normativa, destacando o cuidado com que esta define e busca garantir uma participação plural e representativa dos diferentes grupos e setores envolvidos com a Educação Brasileira, apesar do escasso tempo disponível, dado o impasse que significou o período governamental imediatamente anterior, que desarticulou e desmobilizou tanto o FNE quanto a CONAE. Daí, surgiu a CONAE 2024 em caráter de excepcionalidade, porém, reafirmando a retomada de um projeto democratizador das definições cardinais da política pública.

Durante a análise apontamos aspectos importantes a considerar em outros desenhos participativos. Em primeiro lugar, a questão da clareza das regras a serem seguidas para a escolha ou indicação de representantes, a precisão dos critérios referentes ao número de cadeiras destinadas a cada segmento e à forma em que esses critérios foram elaborados. Reiteramos que o alto quantitativo de regras delimitando

as categorias de entidades que terão assento, nomeando explicitamente aqueles que costumam ter baixa participação, buscou garantir diversidade, ao contrário do que indicaram Faria e Ribeiro (2011). Com base no caso da CONAE, sugerimos considerar a interação do contexto social específico, histórica e conjunturalmente, como balizador importante para cada setor em particular, com as suas singularidades e idiossincrasias na hora de definir quem poderá participar.

Em segundo lugar, a experiência e a trajetória da CONAE ressaltam que a possibilidade e a intensidade da participação não dependem apenas do desenho proposto, mas, também, e em grande medida, da mobilização social existente nos diferentes grupos e setores sociais, como proposto por Avritzer (2008). Aqui devemos realçar a centralidade do FNPE como espaço multisetorial organizado e articulado como resistência frente às tentativas de desmobilização da sociedade civil frente aos ataques contra a educação pública e a profissão docente perpetradas pelo governo de ultradireita conservador anterior. Sem essa articulação e mobilização prévia não teria havido “tempo hábil” para organizar a participação da CONAE 2024.

Mesmo assim, apesar do compromisso destes setores previamente organizados e considerando, ainda, que o desenho parece propiciar um andaime consistente para a participação ampla tornando-a positivo na ampliação e na garantia da participação dos diferentes setores, tanto a exiguidade do cronograma quanto os constrangimentos econômicos podem ter afetado diversas dimensões da sua consecução, em especial para alguns grupos, como já foi apontado, com relação à falta de recursos para contratar intérpretes de LIBRAS ou à realização de conferências municipais ou estaduais híbridas.

Também apontamos que o desenho se mostrou capaz de garantir certa efetividade no que se refere à capacidade representativa e deliberativa da CONAE, influenciando a agenda e o desenho de uma política de Estado. Porém, a inscrição deste desenho em níveis infralegais, ou seja, em decretos e portarias ou em leis com “validade”, como o caso da Lei que instituiu o PNE 2014-2024, fragilizaram o desenho desta política participativa ao torná-la fortemente dependente da vontade dos governantes, assim como destaca Avritzer (2008, p. 52) ao referir-se à experiência do Orçamento Participativo. Esse baixo nível de institucionalidade, contudo, foi resolvido recentemente com a sanção da Lei Complementar Nº 220/2025, garantindo tanto os fóruns nacional, estaduais e municipais de educação, assim como a realização quadrienal das CONAEs, na Subseção IV, Das Instâncias de Participação e Acompanhamento e Controle Social do SNE.

Por fim, vale a pena continuar a estudar os desdobramentos que o texto proposto suscitou nas casas do Poder Legislativo até a promulgação da Lei Nº 15.388, de 14 de abril de 2026, que instituiu o PNE 2026-2036, em especial, por causa da composição atual das câmaras legislativas. Frente a isto, cabe perguntar qual

foi o grau de permeabilidade deste poder frente às manifestações da sociedade civil negociadas e propostas através da CONAE, o que também depende da continuidade da mobilização dos grupos que participaram das conferências, desta vez, ao longo do processo de debate, aprovação e promulgação do novo PNE.

REFERÊNCIAS

AVRITZER, Leonardo. Instituições participativas e desenho institucional: algumas considerações sobre a variação da participação no Brasil democrático. **Rev. Opinião Pública**, Campinas, v. 14, n. 1, jun./2008. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0104-62762008000100002> . Acesso em: 2 jun. 2026.

BRASIL, **Lei nº 010172, de 9 de janeiro de 2001**. Aprova o Plano Nacional de Educação e dá outras providências. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/l10172 .htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/l10172.htm). Acesso em: 2 jun. 2026.

BRITTO, Tatiana Feitosa. Passo a passo no Legislativo: os caminhos do Plano Nacional de Educação no Congresso Nacional. In: GOMES, Ana Valeska Amaral Gomes; BRITTO, Tatiana Feitosa (Orgs.). **Plano Nacional de Educação: construção e perspectivas**. Brasília: Câmara dos Deputados, Edições Câmara: Senado Federal, Edições Técnicas, 2015, p. 19-40.

DOURADO, Luiz Fernandes. A Conferência Nacional de Educação, o Plano Nacional e a construção do Sistema Nacional de Educação. **RBP AE**, v. 25, n. 2, p. 365-376, maio/ago. 2009. Disponível em: <https://seer.ufrgs.br/rbpae/article/view/19502> . Acesso em: 2 jun. 2026.

DOURADO, Luiz Fernandes. Estado, educação e democracia no Brasil: retrocessos e resistências. **Educ. Soc.**, Campinas, v. 40, e0224639, 2019. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/ES0101-73302019224639> . Acesso em: 2 jun. 2026.

DOURADO, Luiz Fernandes; ARAÚJO, Heleno; ARAÚJO, Walison Maurício de Pinho. Fórum Nacional Popular de Educação e Conape como espaços de luta e resistência propositiva no Brasil. In: **Inter-Ação**, Goiânia, v. 47, n. 3, p. 887-910, set./dez. 2022. Disponível em: <https://revistas.ufg.br/interacao/article/view/74890> . Acesso em: 2 jun. 2026.

FERNÁNDEZ, Silvina Julia. Modelos de Planejamento e Projeto Político-Pedagógico na Escola Pública. In: MOEHLECKE, S.; AMARAL, D. P.; FERNÁNDEZ, S. J. (orgs.). **História, políticas e experiências de gestão escolar: o lugar da orientação pedagógica nos sistemas de ensino público do Rio de Janeiro**. Curitiba: CRV, 2017, p. 63-104.

GOHN, Maria da Glória. **Conselhos Gestores e Participação Sociopolítica**. São Paulo, Cortez, 2007.

HORTA, José Silvério Bahia. Plano Nacional de Educação: da Tecnocracia à Participação Democrática. In: CURY, C. R. J. et al. **Medo à liberdade e Compromisso Democrático**. LDB e Plano Nacional de Educação. São Paulo: Editora do Brasil, 1997, p. 137-206.

MENDES, Durmeval Trigueiro. **O Planejamento educacional no Brasil**. Rio de Janeiro: EDUERJ, 2000.

MOURA, Aline de Carvalho; CRUZ, Andreia Gomes. As políticas educacionais e o agravamento da desigualdade social: considerações acerca do governo Bolsonaro. **RTPS**, v. 7, n. 12, p. 1-19, 2022. Disponível em: file:///C:/Users/Silvina/Downloads/624_Dossie_Moura%20(3).pdf. Acesso em: 2 jun. 2026.

SARAVIA, Enrique; FERRAREZI, Elisabete. (org.) **Políticas públicas**. Coletânea – Volume 1. Brasília: ENAP, 2006. Disponível em: <https://repositorio.enap.gov.br/handle/1/3132>. Acesso em: 2 jun. 2026.

VIEIRA, Carlos Eduardo. Conferências Nacionais de Educação: intelectuais, Estado e discurso educacional (1927-1967). **Educar em Revista**, Curitiba, Brasil, n. 65, p. 19-34, jul./set. 2017. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/er/a/MbsbLdVC9DC4ZLxySRNMx6z/abstract/?lang=pt>. Acesso em: 2 jun. 2026.

SOBRE O AUTOR

Silvina Julia Fernández

Bacharel em Ciências da Educação graduada na Universidad Nacional de Entre Ríos (UNER), Argentina, com mestrado e doutorado em Educação pela Universidade Federal Fluminense (UFF). Professora Associada do Departamento de Administração Educacional, vice-diretora da Faculdade de Educação da Universidade Federal do Rio de Janeiro e coordenadora do curso de especialização CESPEB – Ênfase Políticas Públicas e Projetos Socioculturais em Espaços Escolares (UFRJ), vice-diretora da seção estadual da ANPAE-RJ e secretária executiva do Fórum Estadual de Educação do Rio de Janeiro. Atualmente desenvolve pesquisas sobre os modelos de planejamento no contexto das políticas educacionais, com foco na gestão escolar e os processos de democratização da educação, a cidadania e o cotidiano escolar. Integra a equipe do LAPOPE - Laboratório de Pesquisa em Oportunidades Educacionais (FE-UFRJ).

E-mail: silvinajf@gmail.com; silvina@fe.ufrj.br

Recebido em: 03/11/2024

Aprovado em: 26/11/2024